



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



LEI Nº 112 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóveis para o funcionamento da Agência Comunitária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Curvelândia.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel para o funcionamento da Agência Comunitária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Curvelândia.

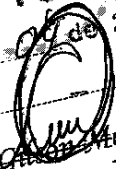
Art. 2º - A escolha do imóvel fica condicionada à oferta local e o preço da locação será de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, findo os quais, as partes poderão fixar um novo valor por igual período, obedecendo os reajustes estipulados pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Curvelândia, MT, 30 de Abril de 2003.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por Ativação
Em 30 de Abril de 2003
Por 
Função **Gilson Martins de Aguiar**
Tesorreiro